

Regulamento Geral Interno
De
Funcionamento dos Órgãos Sociais da APECE

Regulamento Geral Interno de Funcionamento dos Órgãos Sociais da APECE

Artº 1º (Composição)

De acordo com os Estatutos, os Órgãos Sociais da APECE são constituídos por catorze enfermeiros, eleitos por todos os sócios.

Artº 2º (Competências)

- 1. As competências dos Órgãos Sociais são as que estão definidas nos Estatutos.**
- 2. Os elementos dos Órgãos Sociais em exercício delegam na Presidente e Vice-Presidente da Direcção o desenvolvimento de posições excepcionais que, face à sua importância, urgência e circunstâncias envolventes, não permitam em tempo útil a sua discussão e decisão pelos Órgãos Sociais. Nestas circunstâncias, a posição assumida é de ratificação obrigatória na primeira reunião dos Órgãos Sociais, ou, para o efeito, poderá justificar a convocação de reunião extraordinária.**

Artº 3º (Ligação entre os Dirigentes)

A ligação entre os membros dos Órgãos Sociais é assegurada pela Presidente da APECE.

Artº 4º (Convocação das Reuniões)

- 1. A convocação das reuniões compete à Presidente.**
- 2. A convocação deverá ser realizada por escrito ou por correio electrónico, indicando a proposta de Ordem de Trabalhos, local e horário e remetida aos Dirigentes com a antecedência mínima de trinta dias.**
- 3. Em conjunto com a convocatória citada no número anterior, deverão também, ser enviados os documentos preparatórios da reunião, sempre que possível.**
- 4. Em caso de comprovada urgência, a convocação poderá ser feita com a antecedência inferior à referida no Nº2 e no prazo que a urgência permitir.**

Artº 5º (Periodicidade e Local das Reuniões)

- 1. Ordinariamente os Órgãos Sociais reúnem anualmente.**
- 2. Extraordinariamente, os Órgãos Sociais poderão reunir sempre que se justifique**
- 3. As reuniões realizam-se, por regra, na sede da Associação.**
- 4. Considerando a situação organizacional, oportunidade e eficiência, pode também realizar-se em qualquer outra região.**

**Artº 6º
(Reuniões)**

- 1. Os membros dos Órgãos Sociais que não possam participar na reunião deverão justificar a ausência, preferencialmente por escrito, junto da Presidente.**
- 2. Sempre que se justifique, a reunião dos Órgãos Sociais, por decisão destes, poderá ser aberta à participação de outros elementos.**
- 3. Os membros dos Órgãos Sociais, devem dar rigoroso cumprimento aos horários de funcionamento, prestar informação sobre a actividade desenvolvida e contribuir para o seu funcionamento eficaz e participado.**

**Artº 7º
(Funcionamento das reuniões)**

- 1. Os Órgãos Sociais só podem decidir validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.**
- 2. As decisões são tomadas preferencialmente por consenso ou por simples maioria de votos dos seus membros presentes.**
- 3. O registo de presenças nas reuniões, bem como as ausências e respectiva justificação, fica registado em acta.**
- 4. Das reuniões serão lavradas actas que serão aprovadas nos termos a definir pelos Órgãos Sociais.**

**Artº 8º
(Alterações ao Regulamento)**

O presente regulamento pode ser alterado ou complementado a todo o tempo.

O presente regulamento foi elaborado, discutido em 17 de Fevereiro de 2022 (acta aprovada em Fevereiro de 2022) e aprovado pelos Órgãos Sociais da APECE e entra em vigor a partir desta data.